



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº: 100/2023
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 24/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SARJETA, CONFORME MEMORIAL E NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 940108/2022/MDR/CAIXA, PARA PAVIMENTAÇÃO DA AV. MARCIANO PIRES **TRECHO 2.**

Assunto: Anulação do Processo Licitatório por Ausência de Publicação no Diário Oficial da União.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo em vista a análise do processo licitatório em questão, verificou-se a existência de uma irregularidade que compromete a legalidade e transparência do referido processo.

Considerando que se trata de um processo com recursos federais e, portanto, sujeito às normas e exigências específicas estabelecidas para a administração pública federal, constatou-se que houve ausência de publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União (DOU), exigência do art. 21, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

A publicação no DOU é um requisito essencial para garantir a ampla divulgação do certame, assegurando a participação de potenciais interessados, bem como a transparência e isonomia no processo licitatório. A não observância dessa exigência acarreta prejuízo à competitividade, podendo comprometer a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido, com base no poder discricionário conferido à autoridade competente para anular ou revogar atos administrativos viciados, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, decido pela anulação do processo licitatório em questão devido à irregularidade mencionada.

Determino, portanto, as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, a fim de dar publicidade à anulação do processo licitatório;
- b) A comunicação formal aos interessados, fornecedores e demais partes envolvidas, informando sobre a anulação do certame;
- c) A abertura de novo processo licitatório, observando estritamente as normas e procedimentos aplicáveis, incluindo a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União;
- d) A adoção de medidas cabíveis visando garantir a prevenção de futuros descumprimentos das normas licitatórias.

Saliento que a anulação do processo licitatório não implica em qualquer julgamento sobre a idoneidade das propostas apresentadas ou sobre a conduta dos licitantes. A medida visa exclusivamente corrigir o vício identificado e assegurar a lisura e transparência no processo licitatório.

Os licitantes poderão exercer o direito ao contraditório e ampla defesa disposto no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, apresentando recurso administrativo à presente decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Patrocínio, 24 de maio de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA

Prefeito de Patrocínio